

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.....	01
Decisão Monocrática	01
Seção de Contratações	04
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	04
Aviso.....	04

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Decisão Monocrática

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO	TC – 9931/2013
UNIDADE	Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas – Casal
INTERESSADO (A)	Álvaro José Menezes da Costa
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Inexigibilidade – Contrato n.º 02/2013. Exercício 2013
AUDITOR (A)	Heloisa Helena Lopes Montenegro
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 514/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2013. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO.

- Ausência de elementos técnicos que comprovem danos ao erário;
- Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;
- Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 09/07/2013. Transcurso do tempo;
- Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 21/01/2015. Transcurso do tempo;
- Reconhecimento monocrático, ex officio, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

6. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 9929/2013
UNIDADE	Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas – Casal
INTERESSADO (A)	Álvaro José Menezes da Costa
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Dispensa de Licitação – Contrato n.º 38/2013; 39/2013. Exercício 2013
AUDITOR (A)	Heloisa Helena Lopes Montenegro
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 515/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2013. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO.

- Ausência de elementos técnicos que comprovem danos ao erário;
- Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts.



116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3.Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 09/07/2013. Transcurso do tempo;

4.Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 30/07/2015. Transcurso do tempo;

5.Reconhecimento monocrático, ex officio, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

6.Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 3026/2014
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL
INTERESSADO(A)	Arlindo Garrote da Silva Neto
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Pregão Presencial n.º 05/2013 – Contrato s/n. Exercício 2013
AUDITOR(A)	Lis de Albuquerque Cavalcante Valença
PARECER MPC	Sem manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 516/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2013. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO.

1.Ausência de elementos técnicos que comprovem danos ao erário;

2.Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3.Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 19/03/2014. Transcurso do tempo;

4.Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 14/10/2015. Transcurso do tempo;

5.Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

6.Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC- 4431/2016
UNIDADE	Secretaria Municipal de Comunicação Social de Maceió - SECOM
INTERESSADO(A)	Clayton Antônio Santos da Silva
ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2016
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 518/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2016. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1.Balancete mensal referente ao mês de março, encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

2.Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3.Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2016. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

4.Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 18/04/2016 a 24/09/2023. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

5.Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

6.Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

7.Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC- 12058/2016
UNIDADE	Procuradoria Geral do Município de Maceió
INTERESSADO(A)	Thélio Oswaldo Barretto Leitão

ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2016
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 520/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2016. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1.Balancete mensal referente ao mês de setembro, encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

2.Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3.Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2016. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

4.Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 18/10/2016 a 24/09/2023. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

5.Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

6.Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

7.Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC- 8966/2016
UNIDADE	Secretaria Municipal de Comunicação Social de Maceió - SECOM
INTERESSADO(A)	Clayton Antônio Santos da Silva
ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2016
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 521/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2016. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1.Balancete mensal referente ao mês de julho, encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

2.Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3.Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2016. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

4.Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 06/09/2016 a 24/09/2023. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

5.Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

6.Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

7.Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC- 8965/2016
UNIDADE	Secretaria Municipal de Comunicação Social de Maceió - SECOM
INTERESSADO(A)	Clayton Antônio Santos da Silva
ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2016
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 522/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2016. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1.Balancete mensal referente ao mês de junho, encaminhado a este Tribunal em

cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

2. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2016. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 06/09/2016 a 24/09/2023. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 6938/2014
UNIDADE	Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV
INTERESSADO(A)	João Duda Calado Neto
ASSUNTO	Balanço Geral. Exercício 2013
RELATÓRIO DA DIRETORIA	AFO-DFASEMF n.º 47/14
PARECER DO MPC	Despacho n.º 401/2019/1ªPC/RS

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 523/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2013. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balanço Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 – TCE/AL;

2. Processo com Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e com Despacho do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2014. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 11/09/2014 a 24/09/2019. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 6630/2013
UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel dos Milagres/AL
INTERESSADO(A)	Ingrid Apolinário da Silva
ASSUNTO	Balanço Geral. Exercício 2012
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 524/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2012. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balanço Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 – TCE/AL;

2. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2013. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 16/06/2013 a 18/07/2023. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 5836/2012
UNIDADE	Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres/AL
INTERESSADO(A)	Alexandre Cunha Raposo
ASSUNTO	Balanço Geral. Exercício 2011
RELATÓRIO DA DIRETORIA	AFO-DFAFOM n.º 76/2013
PARECER DA PJTCE/AL	Parecer n.º 799/2014
PARECER DO MPC	DESMPC-3PMPC-69/2022/RA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 525/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2011. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balanço Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 – TCE/AL;

2. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2012. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 16/07/2014 a 11/01/2022. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 5232/2014
UNIDADE	Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeira dos Índios/ AL
INTERESSADO(A)	Fernanda Correia do Amaral
ASSUNTO	Balanço Geral. Exercício 2013
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 526/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2013. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balanço Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 – TCE/AL;

2. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2014. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 15/05/2014 a 14/08/2023. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 5228/2014
UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios/ AL
INTERESSADO(A)	Maria Verônica Costa Medeiros
ASSUNTO	Balanço Geral. Exercício 2013
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 527 /2024 – GCRPC



PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2013. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balanço Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 – TCE/AL;

2. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2014. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 15/05/2014 a 14/08/2023. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 4979/2015
UNIDADE	Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL
INTERESSADO(A)	Flavio Alan Argolo Vieira
ASSUNTO	Balanço Geral. Exercício 2014
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 528/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2014. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balanço Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 – TCE/AL;

2. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2015. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 30/04/2015 a 22/04/2024. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC – 4121/2012
UNIDADE	Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL
INTERESSADO(A)	Juarez Orestes Gomes de Barros
ASSUNTO	Balanço Geral. Exercício 2011
RELATÓRIO DA DIRETORIA	AFO-DFASEMF n.º 77/2013
PARECER DO MPC	Parecer n.º 380/2019/4ºPC/GS

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 529/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2011. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balanço Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 – TCE/AL;

2. Processo com Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e com Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2012. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 24/05/2013 a 27/02/2019. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116

e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

PROCESSO	TC- 2138/2005
UNIDADE	Câmara Municipal de Senador Rui Palmeira/AL
INTERESSADO(A)	Cloves Vieira de Souza
ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2005
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Relatório Técnico
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 539/2024 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2005. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

1. Balancete mensal referente ao mês de janeiro, encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

2. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

3. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2005. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

4. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 17/03/2005 a 18/04/2024. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS - Relatora

Lucas Nunes Aureliano Silva

Matrícula 78.563-6

Responsável pela resenha

Seção de Contratações

Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO DO LOTE E ITEM**, para contratação de empresa especializada em **CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DA OFFICE 365 E1 e OFFICE 365 E3, e SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE FEATURES DA MICROSOFT NO AMBIENTE TCE-AL**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min (horário de Brasília) do dia 01.07.2024.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: Às 10h00min (horário de Brasília) do dia 11.07.2024.

LOCAL: Através do site www.bnc.org.br.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: www.tceal.tc.br (link licitações) e www.bnc.org.br. Demais informações e dúvidas deverão ser dirigidas à Seção de Contratações, através do e-mail: cpl@tceal.tc.br.

Maceió-AL, 25 de junho de 2024.

WASHINGTON LUIZ COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação/Pregoeiro

Matrícula: 78.587-3